	ц
	C
	ĭ
	ũ
	le e informe o código: gagoanana-EasaanCEC.778AgDRE.aEE3EECE
	ñ
	×
	ᆢ
	ď
	ıί
	7
	벋
	ட
	σ
	◁
	α
	c
	ĸ
	٠,
_	C
⋖	II
w.	7
≍	ч
щ	\Box
⋖	ď
O	ď
Ξ	ď
O	11
Ō	T
≍	C
Ľ.	ď
⋖	\subset
italmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ď
≂	\subset
щ.	σ
щ	ď
മ	σ
_	
O	c
_	ē
=	Ξ
_	٠,
\neg	'n
\sim	•
$_{\odot}$	C
=	-
←	2
O	۲
Ė	-
>	
5	₹
ч.	.=
_	a
Ō	_
Ω	
a	ζ
≖	y
Ē	5
Φ	Ų
⊱	-
≐	2
g	>
⋷	ć
.≌	
	~
$\boldsymbol{\sigma}$	2
ð	5
b o	2
p op	200
nado d	o me o
inado d	o me and
sinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	o me ant
ssinado d	to the and et
assinado d	of the and etter
ii assinado d	o me act ethic
oi assinado d	ne art ethier
foi ass	ne art ethianc
foi ass	o me ant ethicanon
foi ass	//consulta tos and control hr/spada a informa
foi ass	o me ant ethionogy.
foi ass	ne ant ethionophin
foi ass	//·u#
Este documento foi assinado d	//·u#
foi ass	orância acessa o sita http://cne.ulta toa aan

Diário Eletrôn	nico do T	CE/AM,
Edição		
n°		
De	/	/
Manaus,	/	/



DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC
Proc. №

Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 281/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 1915/2012.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Borba.
- 4- Exercício: 2011.
- **5-Responsável:** Sr. Carlos Lopes de Oliveira, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 44/2012 (fls. 170/199).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7365/2013-MPC-ACP do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 218/220).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício 2011. Câmara Municipal de Borba.

Contas Irregulares. Multas. Prazo. Débitos. Recomendações à origem. Encaminhar à SRFB. Determinação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1-** Julgar IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA, exercício 2011, da responsabilidade do senhor CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Presidente e Ordenador de Despesas à época, por grave infração à norma legal nos termos do artigo 1°, incisos II e IX, c/c o artigo 22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 2.423/96, artigo 5°, inciso II, c/c o artigo 188, inciso II, § 1°, inciso III, alíneas "b" e "c" da Resolução nº 04/2002;
- **9.2-** Aplicar MULTA no valor de R\$ 12.056,33 (Doze Mil, Cinqüenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos), ao senhor CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Presidente e Ordenador de Despesas à época, em razão do atraso no envio de dados, via ACP, de janeiro a novembro, nos moldes a seguir:

	'n
	č
	й
	3
	H
	7
	ц
	$\overline{\alpha}$
	$\overline{}$
	σ
	2
	õ
	١,
نِـ	Ċ
≾	Ц
뚰	č
뀌	늣
õ	č
ā	?
\simeq	щ
\simeq	2
₹	۶
∍	7
~	۶
Щ	ř
മ	σ
0	ċ
Ĩ.	Š
5	ξ
$\overline{}$	ç
0	7
∍	7
á	ž
\succeq	Ė
Ż	\$
Ā	<u>-</u>
or AN	o info
por AN	of oil
e por AN	odni a abc
nte por AN	nada a info
ente por AN	obora a pour
Imente por AN	hr/enada a info
talmente por AN	v hr/enada a info
gitalmente por AN	ov hr/enada a info
digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	nov hr/enede e info
o digitalmente por AN	m any hr/enada a info
ido digitalmente por AN	am any hr/enada a info
nado digitalmente por AN	on any hr/enada a info
sinado digitalmente por AN	tre and any hr/enada a info
ssinado digitalmente por AN	to the am you hr/enada a info
i assinado digitalmente por AN	ulta tre am onv hr/enada a info
foi assinado digitalmente por AN	of of a property of the proper
o foi assinado digitalmente por AN	one all a phanaly hr/enada a info
nto foi assinado digitalmente por AN	"/concentrator and any hr/eneda a info
ento foi assinado digitalmente por AN	of or a phonon property of the
mento foi assinado digitalmente por AN	thr.//cnc and a property of the property of th
cumento foi assinado digitalmente por AN	http://cnc.ulta top and vov hr/enada a info
ocumento foi assinado digitalmente por AN	te http://cone.iita toe an con hr/enada a info
documento foi assinado digitalmente por AN	eite http://cone.ulta toe and et/lengale a info
te documento foi assinado digitalmente por AN	ofite pharalysis and and ethicanophy halfenda of office and office
ste documento foi assinado digitalmente por AN	e o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	see o site http://constilta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	osesso o site http://consulta.tea.am.gov.hr/spada.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	sacese o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	oja acassa o sita http://consulta toa am ooy hr/spada a info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	pois acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	arância acessa o site http://consulta toa am dov hr/snede e informe o código: 03003032-E3330DEC-728A0DBE-3EE3EFO5

Diário Eletrô	nico do T	CE/AM,
Edição		
n°		
De	/	/
Manaus,	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	 	
Elc NO		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 281/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 1915/2012 - FL.02.

9.2.1- R\$ 1.096,03 (Um Mil, Noventa e Seis Reais e Três Centavos) por cada mês de atraso no envio de dados, via ACP, conforme tabela abaixo, totalizando o valor acima mencionado, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM, haja vista a tabela abaixo:

Competência	Prazo de Entrega	Data de Entrada	Dias de Atraso
Janeiro	15/04/2011	01/07/2011	76
Fevereiro	30/04/2011	06/07/2011	66
Março	30/05/2011	08/07/2011	38
Abril	29/06/2011	26/07/2011	26
Maio	30/07/2011	01/09/2011	32
Junho	29/08/2011	03/10/2011	34
Julho	29/09/2011	18/10/2011	18
Agosto	30/10/2011	21/12/2011	51
Setembro	29/11/2011	30/03/2012	121
Outubro	30/12/2011	30/03/2012	90
Novembro	29/01/2012	30/03/2012	60
Dezembro	31/03/2012	30/03/2012	- 02

- **9.2.2-** Aplicar MULTA no valor R\$ 2.192,06 (Dois Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), ao senhor CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Presidente e Ordenador de Despesas à época, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Resolução 25/2012-TCE/AM, tendo em vista a impropriedade descrita no ITEM 12.7, Subitem "b" deste Relatório/Voto (Restrição 3.2 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 188);
- **9.2.3-**Aplicar MULTA no valor R\$ 4.384,12 (Quatro Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Doze Centavos), ao senhor CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Presidente e Ordenador de Despesas à época, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução 25/2012-TCE/AM, face à impropriedade descrita no ITEM 12.10 deste Relatório/Voto (Restrição 5.1 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 190);
- **9.2.4-**Aplicar MULTA no valor R\$ 2.192,06 (Dois Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), ao senhor CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Presidente e Ordenador de Despesas à época, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea "b" da Resolução 25/2012-TCE/AM, face à impropriedade descrita no ITEM 12.11 deste Relatório/Voto (Restrição 5.2 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 191);
- **9.2.5-**Aplicar MULTA no valor R\$ 2.192,06 (Dois Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), ao senhor CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Presidente e Ordenador de Despesas à época, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea "b" da Resolução 25/2012-TCE/AM, face à impropriedade descrita no ITEM 12.12 deste Relatório/Voto (Restrição 5.3 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 191);

	'n
	۲
	й
	3
	ü
	~
	ц
	α
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	0
	α
	2
:	' '
7	ü
2	۳
$\overline{\mathbf{a}}$	č
Ķ	~
O	5
0	ù
۵	ď
Ŗ	ġ
Ş	۲
~	ċ
ш	õ
丽	ò
\circ	;
Υ.	5
⇉	÷
≒	ķ
\circ	
Ĭ	
숡	č
\simeq	5
z	\$
⋖	2.
Ξ	٥
ă	٥
Φ	7
Ħ	č
ē	×
<u>m</u> e	hr/c
talme	/ hr/c
igitalmeı	Nov hr/o
digitalmeı	ov hr/s
o digitalme	on on hr/o
ado digitalme	on any hr/s
nado digitalmeı	or am dov hr/s
sinado digitalme	tre am any hr/s
assinado digitalmeı	alta top am any brie
ii assinado digitalmei	and the amount brief
foi assinado digitalmei	one rults the and convinced
to foi assinado digitalmeı	one and edition
ento foi assinado digitalme	//concentrated and extraordy/
nento foi assinado digitalmeı	h.//one and ethicanon//or
umento foi assinado digitalme	the and ethical properties
ocumento foi assinado digitalme	bttn://cone art ethionor//rathe
documento foi assinado digitalme	ite http://cone.ite to an oov hr/s
 documento foi assinado digitalme 	site http://concentration.org/ hr/s
ste documento foi assinado digitalme	o site http://cons.ilfa toe and ethics of
Este documento foi assinado digitalme	o site http://consulta tos an accoptar
Este documento foi assinado digitalme	see a site http://rancalleague and estimated and hele
Este documento foi assinado digitalme	oesee o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalme	oresee a site http://cnns.ilta tre am any hr/s
Este documento foi assinado digitalme	or a property of the batter of the property of
Este documento foi assinado digitalme	size and etter http://range.go assesse eige
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ância acessa o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalme	ierância acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: 0300302,E333DDFC_728AQDBE-3FF3EFDE

Diário Eletró	nico do T	CE/AM,
Edição		
n°		
De	/	/
Manaus,	/	/



DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 281/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 1915/2012 - FL.03.

- **9.3-** FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da notificação, para que o responsável recolha os valores das multas acima aplicadas aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **9.4-** AUTORIZAR A IMEDIATA COBRANÇA EXECUTIVA, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução 04/2002 TCE/AM, caso o responsável não recolha os valores referente às multas aplicadas por esta Corte de Contas e ainda a INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, caso persistam os débitos.
- **9.5-** CONSIDAR EM DÉBITO o senhor CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Presidente e Ordenador de Despesas à época, à época, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III e § 2º do art. 22 da Lei 2.423/96 TCE/AM e determine a devolução aos cofres públicos do seguinte montante corrigido nos moldes do artigo 305, da Resolução nº 04/2001-TCE/AM, face à impropriedade descrita no ITEM 12.06 deste Relatório/Voto (Restrição 2.6 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 188):
- **9.5.1-** R\$ 148.610,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais e Seiscentos e Dez Reais), a título de diárias por deslocamentos para fora da sede municipal, no total de 124 concessões para Vereadores e Servidores, inclusive o responsável e devedor solidário, sem comprovação de prova dos meios de transporte, descumprindo o artigo 9º da Resolução nº 05/2008-TCE/AM;
- **9.5.1.1-** Poderá o Ordenador condenado exercer o seu direito de defesa em face dos outros Vereadores e Servidores da Câmara Municipal que se beneficiaram da despesa irregular;
- 9.6- CONSIDERAR EM DÉBITO o senhor CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Presidente e Ordenador de Despesas à época, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III e § 2º do art. 22 da Lei 2.423/96 TCE/AM e determine a devolução aos cofres públicos do seguinte montante corrigido nos moldes do artigo 305, da Resolução nº 04/2001-TCE/AM, face à impropriedade descrita no ÍTEM 12.07 Subitem "a" deste Relatório/Voto (Restrição 2.6 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 188/189):
- **9.6.1-**R\$ 25.436,00 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais), por não justificar documentalmente a origem da Conta, DEVEDORES DIVERSOS do ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL às folhas 33 dos autos ora em questão;
- **9.7-** FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES IMPUTADOS AOS COFRES MUNICIPAIS DE BORBA, acrescidos das atualizações monetárias e dos juros de mora devidos, com comprovação perante esta Corte de Contas nos termos do art. 72, III, alínea "a", da Lei nº 2.423/96 TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o art. 169, I e art. 306, § único, III, ambos da Resolução nº 04/2002 TCE/AM (Regimento Interno);

Diário Eletrô	nico do T	CE/AM,
Edição		
n°		
De	/	/
Manaus,	/	/



DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. №

Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 281/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 1915/2012 - FL.04.

- **9.8-** RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, caso o valor da condenação não venha a ser recolhida dentro do prazo estipulado, A INSTAURAÇÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA E A INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA, em consonância com o art. 72, III, alínea "a" e art. 73, ambos da Lei nº 2.423/96 TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o art. 169, II e art. 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002 TCE/AM (Regimento Interno);
- 9.9- ENCAMINHAR À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SRFB em conformidade com o artigo 2º da LF 11.457/07, à restrição contida no ITEM 12.5 deste Relatório/Voto, qual seja, ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias à Secretaria da Receita Federal do Brasil das senhoras NICEIA DA SILVA PALHETA E IOLANDA ANDRADE MAUÉS, em desacordo com o artigo 13, § 2º, da Orientação Normativa nº 02/09-SPS/MPS (Restrição 2.4 do Relatório Conclusivo DICAMI);
- **9.10-** DETERMINAR A CAMARA MUNICIPAL DE BORBA e que a próxima COMISSÃO DE INSPEÇÃO que verifique:
- **9.10.1-** O atendimento do Principio do Planejamento e da Eficiência em conformidade com o artigo 1º, § 1º da LRF c/c o artigo 37 da CF/88 nas contratações realizadas pela Câmara Municipal de Borba, descritos nos ITENS 12.2 e 12.3 do Relatório Voto (Restrições 2.1 e 2.2 do Relatório Conclusivo DICAMI);
- **9.10.2-** A criação dos Cargos citados no ITEM 12.4 deste Relatório Voto, de acordo com o que determina o artigo 37, Inciso I, da CF/88 (Restrição 2.3 do Relatório Conclusivo DICAMI);
- **9.10.3-** A Regulamentação por Ato Normativo próprio da concessão de diárias com apresentação de PROVA DOS MEIOS DE TRANSPORTE e de Relatório de Atividades conforme determine artigo 9º, § Único da Resolução 05/08-TCE/AM, descrito no ITEM 12.6 do Relatório/Voto (Restrição 2.6 do Relatório Conclusivo DICAMI);
- **9.10.4-** Não mantenha em caixa, ao final do exercício, recursos financeiros, observando o disposto no art. 164, § 3º, da CF/88 conforme descrito no ITEM 12.7 Subitem "c" do Relatório Voto (Restrição 3.2 do Relatório Conclusivo DICAMI);
- **9.10.5-** A criação do Controle Interno conforme o caput do artigo 31 e caput do artigo 74, incisos do § 1º da CF/88 e caput do artigo 76 da Lei nº 4.320/64, ITEM 12.8, do Relatório/Voto (Restrição 4.1 do Relatório Conclusivo DICAMI);
- **9.10.6-** A elaboração dos Registros Analíticos relativos aos bens de Caráter permanente em conformidade com o artigo 94 da Lei 4.320/64, a fim de evitar o contido no ITEM 12.9 do Relatório/Voto (Restrição 4.2 do Relatório Conclusivo DICAMI);

	Ľ
	Ç
	ŭ
	й
	H,
	щ
	٥
	δ
	200
	7
ABRAL.	12-F333DCFC-728A
BR BR	ç
콧	2
$\stackrel{\smile}{\sim}$	'n
ă	7
꾸	Š
Ž	3
监	õ
Ω	CÓMICO: 93903032-F333DCFC-728A9DRF-3FF3F5C5
윽	5
⋾	ij
\sim	2
Ĭ	a
ੵ	Ě
ANTONIO JULIO BERNARDO CA	Ę
e por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRA	de e inform
8	4
ф	ď
e	'n,
<u>=</u>	ż
jţa	2
∺	0
유	ä
ğ	ď
SSi	7
foi assinado dig	sulta toe am dov br/sped
	S
헏	2
ĕ	-
≒	ŧ
8	₫
9	ď
Este documento	erência acesse o site http
Ш	Š
	g
	ת
	- 2
	å
	ā

Diário Ele	etrônico do TO	CE/AM,
Edição		
nº		
De	/	/
Manaus, _	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 281/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 1915/2012 - FL.05.

- **9.10.7-** A utilização da Lancha pertencente ao seu patrimônio, citada no ITEM 12.10, do Relatório/Voto (Restrição 5.1 do Relatório Conclusivo DICAMI);
- 9.10.8- A assinatura dos Contratos e Procedimentos Licitatórios, citados nos ITENS 12.11 e 12.12 do Relatório/Voto (Restrições 5.2 e 5.3 do Relatório Conclusivo – DICAMI);
- **9.10.9-** A existência ou não de contratação de mão de obra terceirizada para executar atividades compatíveis com cargo/funções existentes do quadro da Câmara Municipal de Borba conforme descrito nos ITENS 12.13 e 12.14 deste Relatório/Voto (Restrições 5.4 e 5.5 do Relatório Conclusivo DICAMI).
- 10-Ata: 48ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11-Data da Sessão: 02 de dezembro de 2013.
- **12-Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (convocada), Mário José de Moraes Costa Filho (convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).
- **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral